

A SOLIDARIEDADE EM ROUSSEAU E SEUS IMPACTOS NA ORIGEM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TERCEIRA DIMENSÃO

SOLIDARITY IN ROUSSEAU AND ITS IMPACTS ON THE ORIGIN OF FUNDAMENTAL RIGHTS OF THE THIRD DIMENSION

Eduardo Leão de Paula¹

Leandro José de Souza Martins²

Leonardo Alves Lamounier³

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos que a ideia de solidariedade originada da alienação geral da sociedade em prol da coletividade construída pelo filósofo Jean-Jacques Rousseau teve na formação da Terceira Dimensão de Direitos Fundamentais, conhecidos também como direitos de solidariedade, fraternidade ou interesses difusos. Para Rousseau só existiria a alienação geral da sociedade se os indivíduos aceitassem abrir mão de alguns dos direitos individuais para beneficiar a coletividade, com isso, a solidariedade pode ser percebida nas obras do filósofo francês. A solidariedade ficou evidente no momento em que Rousseau tenta explicar a alienação geral da sociedade em prol da coletividade, pois, para se obter uma sociedade com direitos coletivos era preciso que os indivíduos corroborassem em deixar alguns direitos individuais. Nessa seara, esclarecida a ligação entre a solidariedade e a alienação geral de Rousseau, se infere que essa ideia de solidariedade através da alienação geral surtiu grandes impactos na formação da terceira geração de direitos fundamentais, visto que, essa geração tem como estrutura a solidariedade e/ou fraternidade. Sendo assim, o artigo visa interligar a ideia de solidariedade, evidenciada na alienação geral de todos em prol da coletividade defendida por Rousseau, e a origem da terceira geração de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Solidariedade; Alienação Geral; Direitos fundamentais; Ideias, Impactos.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/5615108677564656>

² Mestre em Filosofia. Professor EBTT de Direito e Filosofia no Instituto Federal Minas Gerais, Campus Ouro Branco. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/8239895889023815>

³ Doutor em Ciência Política pela UFMG, Professor Titular na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/0851962068625839>

Abstract: The aim of this work is to analyze the impact of the idea of solidarity arising from the general alienation of society in favor of the collectivity built by the philosopher Jean-Jacques Rousseau in the formation of the Third Dimension of Fundamental Rights, also known as solidarity, fraternity or interests rights Diffuse. For Rousseau there would only be general alienation from society if individuals agreed to forgo some of the individual rights to benefit the collectivity, with this, solidarity can be perceived in the works of the French philosopher. Solidarity was evident at the moment when Rousseau tries to explain the general alienation of society in favor of collectivity, because in order to obtain a society with collective rights, it was necessary for individuals to corroborate in leaving some individual rights. In this section, the connection between solidarity and the general alienation of Rousseau has been clarified, it is inferred that this idea of solidarity through general alienation had great impacts on the formation of the third generation of fundamental rights, since this generation has the structure of solidarity and / Or fraternity. Thus, the article aims at interconnecting the idea of solidarity, evidenced in the general alienation of all in favor of the collectivity defended by Rousseau, and the origin of the third generation of fundamental rights.

Keywords: Solidarity; General Alienation; Fundamental rights; Ideas, Impacts.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o escopo de analisar se a concepção de Jean-Jacques Rousseau sobre a alienação de todos em prol da coletividade teria como base a solidariedade. Partindo das obras de Rousseau, o texto quer levar à reflexão sobre os processos de sociabilidade e formação do indivíduo e Estado, vontade geral e lei, conceitos fundamentais para a teoria política contratualista rousseauiana. Em outros termos, caberia responder ao seguinte questionamento: para que acontecesse a unânime aceitação da vontade popular era necessário que o cidadão consentisse solidariamente com o desejo geral?

Diante disso, esse artigo visa apresentar argumentos que comprovem que a alienação para Rousseau só acontecia por meio da solidariedade de cada indivíduo em dispor de um direito privado em razão da coletividade. Almeja esclarecer como o conceito de solidariedade pode ser aplicado no pensamento de alienação defendido por Rousseau e, por conseguinte, como tal perspectiva influencia a formação da conhecida “Terceira Dimensão de Direitos Fundamentais”.

Ao se assumir a possibilidade da solidariedade na ideia de alienação de Rousseau, essa poderá servir como base na formação e consolidação dos direitos fundamentais de terceira dimensão, em virtude do princípio da fraternidade.

Metodologicamente, o artigo inicia considerando elementos gerais da obra de Rousseau tomando como base de argumentação especialmente aquilo que o autor francês elaborou em duas grandes obras: “Do Contrato Social” e “Discurso da Desigualdade”. O que se quer, portanto, é apresentar os tópicos gerais da teoria política de Rousseau, encaminhando a discussão para um segundo ponto, a saber, a ideia de solidariedade, presente na ideia de alienação de Rousseau.

Será possível vislumbrar uma correlação entre os ideais de Rousseau e a origem da Terceira Dimensão de Direitos Fundamentais, uma vez que a ideia de alienação de todos em prol da coletividade, elaborada pelo filósofo, servirá para comprovar que os direitos fraternos tiveram como precursores a solidariedade.

O trabalho introduzirá uma ligação entre a Terceira Dimensão de Direitos Fundamentais e a ideia de alienação de Rousseau, buscando mostrar a importância que os ideais filosóficos do pensador influenciaram sobremaneira o surgimento de vários tipos de direitos e contribuíram para revolucionar não só a vida social e política do período, como também nossos dias atuais.

Fundamentos mínimos da/sobre a teoria de Rousseau

Como um dos mais conhecidos pensadores da Modernidade, Jean-Jacques Rousseau⁴ é referência obrigatória nos ensaios sobre Estado, Política e Poder, especialmente porque seu pensamento, na seara do *modus* contratualista, permite redescobrir novas definições e “aplicações” para o conceito de liberdade, ressignificado mais tarde, por Kant, como autonomia.

De fato, o pensamento de Rousseau é amplamente conhecido, sobretudo pelas máximas que o imortalizaram no campo da Filosofia e da Política. Suas obras,

⁴ Jean-Jacques Rousseau foi um importante filósofo, teórico político e escritor suíço. Nasceu em vinte e oito de junho de 1712, na cidade de Genebra na Suíça e morreu em dois de julho de 1778, em Ermenonville, França. É considerado um dos filósofos mais importantes do Iluminismo, seu livro “O Contrato Social” foi a inspiração para as diversas revoluções daquela época, principalmente a francesa.

especialmente “Do Contrato Social” e “Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens”, trazem perturbações que sustentam não só a fama da obra, como sustentam a própria obra. Haja vista que, abrindo o “Contrato”, Rousseau já apresenta um programa filosófico audacioso, refazendo a condição original que permitiu a superação Estado de Natureza para o Estado Civil: “o homem nasce livre e, por toda parte, encontra-se a ferros” (ROUSSEAU, 1983, p. 22).

Tal afirmação, que segundo Ernst Cassirer constitui a “questão Rousseau”, é chave de leitura para compreensão de toda teoria construída nas obras, subdivida em três frentes: a) um otimismo antropológico, aos moldes de uma metafísica do ser do homem, cuja essência seria a liberdade; b) um pessimismo histórico, ou uma negatividade em relação aos fatos e à vida concreta, cujo símbolo dos grilhões procura representar; por fim, c) um idealismo (utopismo) político-moral, que, em seus fins, inaugura uma sociabilidade fundada em uma nova concepção de liberdade (autonomia) e na vontade geral.

Não é sem razão que Nascimento afirma que a pretensão da obra de Rousseau, especialmente, o “Contrato” são as condições de possibilidade de um pacto legítimo por meio do qual os homens, depois de terem perdido a liberdade natural, ganham, em troca, a liberdade civil.” (NASCIMENTO, 1991, p. 195)

Pertencente ao “Contratualismo”, Rousseau sugere o hipotético estado natural como ponto de partida. Neste estado, o homem gozava de uma total liberdade, por não ter nenhum empecilho externo à sua vida. De igual modo, a igualdade era absoluta, entendida como reciprocidade e igualdade de condições. O “Bom Selvagem” vive de tal forma que sua preocupação essencial é a própria conservação física, vivendo solitário e feliz.

Entretanto, tal estado é ameaçado quando uma série de novas necessidades humanas ocorrem. No “Discurso”, Rousseau aponta que tais necessidades proveem de circunstâncias externas e aleatórias à vontade pessoal dos homens, como o fato de morar em local inóspito, cultivar terra hostil, em suma, não se relacionar harmonicamente com a natureza. Brota, daí, a necessidade de um homem entrar em relação com outro, derivando de tal relação, os primeiros conflitos da sociabilidade (uma segunda sociabilidade, movida pela necessidade afetiva e moral, contrapondo-se à primeira sociabilidade, de necessidade meramente físico-biológica). Conforme Fernando Quintana:

(...) com esta sociabilidade fundada na sobrevivência e na procura de bens materiais vai se desenvolver uma série de paixões egocêntricas, como o amor próprio (distinto do amor de si), a vanglória, a vaidade, etc., que serão predominantes na realização do primeiro – e falso – contrato social, que conduzirá a humanidade à referida situação: os ferros. Esta situação teria contribuído mais para separar os homens que uni-los, uma vez que as primeiras paixões humanas (o amor de si, a compaixão, a piedade, etc), suspensas ou neutralizadas ante a predominância e/ou triunfo dos sentimentos egocêntricos, teriam cedido seu lugar a uma racionalidade baseada no simples cálculo com vistas à obtenção do interesse privado. (QUINTANA, 2006, p. 746)

Tais sentimentos fundamentam um contrato social ilegítimo, cujas marcas são a força, a violência, e não o direito, a liberdade ou a igualdade. Esse é o raciocínio que Rousseau estabelece no “Discurso da Desigualdade”. Ou seja, se no estado de natureza, o homem físico tem uma organização fisiológica perfeita, possui sentimentos que não correspondem à disputa e se fundamentam na conservação de si, com o pacto ilegítimo que forma a primeira sociabilidade, a voz abusiva da civilização ecoa, tornando as diferenças/desigualdades que antes eram irrelevantes, em fundamento de um novo modo de viver.

Aos mais ricos e letrados, aos que dispuseram de melhores condições de vida e desenvolvimento, a pactuação se torna extremamente positiva. Fixa-se, assim, conforme o “Discurso”, uma situação de necessidade, em que os mais desprovidos precisarão do socorro dos mais abastados: tal circunstância, além de retirar o homem de sua “meiga condição primitiva”, determina o surgimento tanto de uma grave desigualdade, na qual a liberdade do homem se anula gradativamente. Pois, conforme Rousseau sintetiza:

Enquanto os homens se contentaram com suas cabanas rústicas, enquanto se limitaram a costurar com espinhos ou com cerdas suas roupas de pele (...) – em uma palavra: enquanto só se dedicaram a obras que um único homem podia criar, e a artes que não solicitavam o concurso de várias mãos, viveram tão livres, sadios, bons e felizes quanto o poderia, ser por sua natureza, e continuaram a gozar entre si das doçuras de um comércio independente; mas, desde o instante em que um homem sentiu necessidade do socorro de outro, desde que se percebeu ser útil a um só contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, introduziu-se a propriedade, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas transformaram-se em campos aprazíveis que se impôs regar com o suor dos homens e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem como colheitas. (ROUSSEAU, 1978, p. 264)

Em suma, a pactuação ilegítima que torna possível uma primeira sociabilidade ergue-se sobre a desigualdade entre ricos e pobre e a formação de princípios e normas legais que legitimam a desigualdade e não levam a outro fim

senão à instituição da propriedade privada: “o verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer “isto é meu e encontro pessoas suficientemente simples para acredita-lo” (ROUSSEAU, 1978, p. 259).

Para solucionar os impasses e desarranjos desta primeira sociabilidade, uma segunda e legítima pactuação se faz necessária. Para Rousseau, a nova sociabilidade deveria resgatar os elementos positivos do estado de natureza, alargando-o por meio de um Contrato Social pelo qual uma verdadeira liberdade seja conquistada. Conforme expressa Rousseau no “Contrato”:

Como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e orientar as já existentes, não têm eles outro meio de conservar-se senão formando, por agregação, um conjunto de forças, que possa sobrepujar a resistência, impelindo-as para um só móvel, levando-as a operar em concerto (ROUSSEAU, 1978, p. 32).

Em outros termos, o Contrato legítimo é garantia e proteção do valor da liberdade, ao agregar forças que visam a realização de projetos que seriam impossíveis ao homem no estado natural (que agia de modo desagregado) ou quando submetido às regras da pactuação ilegítima (ausência de liberdade e igualdade). A união de forças realiza a igualdade e, mais, garante o interesse comum de todos que começam a agir em vista deste mesmo fim.

Princípios da Fraternidade e Alienação no pensamento de Rousseau

O movimento revolucionário burguês de 1789 lançou a tríade “liberdade, igualdade e fraternidade”. Tais valores seriam como pressupostos das reações sociais contra o arbítrio e opressão que marcavam o estado da época. Comentando sobre a tríade, Rousseau aduz que o ser humano nasce livre e a sociedade que o corrompe, porém, se o homem nada fizer ele assume a responsabilidade do seu destino.

De maneira análoga, Rousseau demonstra a Liberdade Natural do ser humano, como se observa:

A mais antiga de todas as sociedades e a única natural é a da família. Mesmo assim, os filhos só estão ligados ao pai enquanto precisam dele para sobreviver. Tão logo cessa tal necessidade, esse vínculo natural se dissolve. Os filhos, isentos da obediência que devem ao pai, o pai, isento dos cuidados que deve aos filhos, voltam a ser igualmente independentes.

Se continuam unidos, não é mais naturalmente, é voluntariamente, e a própria família só se mantém por convenção. (ROUSSEAU, 2011, p.24)

É notório que a liberdade advém naturalmente de cada ser, não possuindo nem mesmo o pai o poder de privar a vida do filho. O Pensador em epígrafe enumera algumas situações que geraram perda de liberdade, como a escravidão e o uso da força.

Outro conceito trabalhado por Rousseau é a Igualdade, de modo que a coloca como a característica predominante no seu pacto social. Para existir uma sociedade melhor, menos conflitante era necessário que os humanos fossem todos iguais. A questão iluminista, por exemplo, no pensamento de Rousseau, revela um aspecto embrionário da fraternidade, inserido num modelo de comunidade política em que liberdades e direitos fundamentais deveriam vigorar.

Em sua análise sobre a formação da sociedade e do Estado, Dalmo Dallari, em seu livro “Elementos da Teoria Geral do Estado”, interpreta as ideias de Rousseau sobre igualdade da seguinte maneira:

É o que se dá, por exemplo, com a afirmação da predominância da vontade popular, com o reconhecimento de uma liberdade natural e com a busca de igualdade, que se reflete, inclusive, na aceitação da vontade da maioria como critério para obrigar o todo, o que só se justifica se for acolhido o princípio de que todos os homens são iguais. (DALLARI, 2013, p. 29)

Diante do fragmento, fica inserida uma breve concepção sobre os princípios anteriores à fraternidade, visto que, no pacto social de Rousseau a igualdade entre os seres humanos era o aspecto mais importante para a concepção da sociedade imaginada por ele.

A princípio, Rousseau declara que os dois requisitos principais são a Liberdade e Igualdade. Porém, ao longo de seu pensamento surge a vontade geral, que é uma compreensão preliminar sobre a fraternidade, a união, a harmonia, que se daria por meio da alienação de tudo por todos em função do todo. Cabe ressaltar que a aceitação da vontade geral pode ser traduzida como alienação, adiante, esse assentimento só é possível quando existe um sentimento de solidariedade. A solidariedade é o pilar que da vida à alienação total proposta por Rousseau, pois é esse sentimento que concorda com o assento da vontade geral.

Percebe-se que o princípio da Igualdade defendido por Rousseau, é calcado na solidariedade popular, pois, o consentimento unânime da vontade demonstra com clareza o surgimento da solidariedade. Enfim, a solidariedade

popular que o filósofo defende em sua teoria da Igualdade, posteriormente, será o cunho formador da alienação benéfica.

Em seu pacto social, além de citar a Igualdade e a Liberdade, também deixa bem explícito o sentimento de fraternidade que advém da alienação, essa é oriunda da solidariedade popular, nota-se:

Essas cláusulas, bem compreendidas, reduzem-se todas a uma só, a saber: a alienação total de cada associado, com todos os seus bens, à comunidade inteira. Em primeiro lugar, como cada um se dá por inteiro, a condição é igual para todos e, sendo igual à condição para todos, ninguém tem interesse em torna-la onerosa aos outros. Além disso, sendo a alienação feita sem reserva, a união é tão perfeita quanto pode ser, e nenhum associado tem mais nada a reclamar; pois, se restassem alguns direitos aos indivíduos, e não havendo um superior comum que pudesse decidir entre eles e o público, cada um sendo(...) (ROUSSEAU,2011,p.33s)

Vislumbra-se do trecho citado que Rousseau busca a alienação de todos em prol de coletividade. A sociedade, por meio de um contrato, abre mão de algum direito privado e concorda em ter um direito público, acima dos outros, constituído pela unanimidade e por isso, todos deveriam respeitar.

O filósofo querendo trabalhar o sentimento de alienação total deixa explícito o sentimento solidário que deve estruturar esta ideia. A alienação somente acontece se a totalidade da sociedade, solidariamente, consenti em abrir mão dos direitos individuais em prol da coletividade. Ademais, no momento em que o cidadão se doa, se solidariza com a coletividade ele exerce seu princípio de solidariedade dando fundamentação a alienação.

Nesse ínterim, a alienação ganha sentido de fraternidade, no momento que o filósofo a expõe de maneira taxativa em relação como a sociedade deveria agir solidariamente e pensar em conjunto.

Concerne à solidariedade a possibilidade de abrir mão de direitos privados para beneficiar uma coletividade. É racional a ligação existente entre a solidariedade e a alienação, sem o sentimento solidário de afastar um direito individual em prol da coletividade a alienação não existiria.

Rousseau transparece a solidariedade de maneira objetiva, pois, a aceitação da vontade popular só poderia se originar no sentimento solidário que todos os cidadãos possuíam. Não haveria alienação se o indivíduo não abrisse mão de direitos privados para solidariamente concordar com a vontade geral. Esse sentimento de fraternidade é encontrado em várias passagens do texto de

Rousseau, além disso, o filósofo, posteriormente, utiliza a palavra alienação para designar o sentido de fraternidade.

A alienação total é o princípio fundamental da fraternidade e que só foi possível efetivá-la através da solidariedade popular. Então, sem a solidariedade seria inviável a alienação total, visto que, a aceitação em perder direitos privados não ocorreria.

A solidariedade é o pré-requisito de existência da alienação total, conforme Rousseau aduz cada cidadão se dá por inteira a causa coletiva não deixando dúvidas da solidariedade popular inerente ao consenso de abrir mão de direitos individuais em prol dos coletivos.

Na impossibilidade de ser aumentada a força de cada indivíduo, o homem, consciente de que a liberdade e a força constituem os instrumentos fundamentais de sua existência, pensa numa forma de associá-los. Para Rousseau, essa dificuldade pode ser declarada da seguinte maneira:

... encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum; e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. (ROUSSEAU, 2011,p. 69)

Rousseau destaca a importância da autonomia dos seres humanos para a constituição da sociedade e do próprio Estado ao conceber o conceito de liberdade civil, aquela que pressupõe a obediência de regras feitas pelos próprios membros de uma sociedade, como seres autônomos (NASCIMENTO, 1991). O “Contrato Social” vem para solucionar os problemas de convivência dos seres humanos em sociedade, ele é a condição para uma sociedade melhor do que no estado de natureza, onde impera a paz social, mas não há o progresso e nem o bem-estar da sociedade moderna.

E para Rousseau, a sociedade para ser constituída precisa de uma ação autônoma dos homens que terão a clareza dos benefícios advindos da associação, como um ato de escolha racional. Conforme atesta Dallari, “É então que ocorre a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos a favor de toda a comunidade. Nesse instante, o ato de associação produz um corpo moral e coletivo” (DALLARI, 2013, p.28).

Dallari explica que, a partir da obra de Rousseau, os homens só conseguiram viver em coletividade e/ou união mediante o princípio da fraternidade. Os laços de solidariedade seriam os liames que moldaram as sociedades. Por outro

lado, não obstante citar que com essas indagações, Rousseau, foi um dos pioneiros da democracia, trazendo à tona a decisão popular, limitando o poder monocrático. Além disso, consagrou o povo como o verdadeiro soberano, aquele que exerce funções importantes na composição do Estado.

No que tange a democracia, associa-se ela à solidariedade no sentido de exemplificar a alienação proposta por Rousseau, partindo do ponto de que a democracia é uma opinião expressamente popular, sendo necessária a aceitação de todos para um bem comum. No momento que o filósofo apresenta uma forma de associação em que o indivíduo unindo-se a todos só precisa obedecer a si mesmo, resultando numa liberdade imensurável.

O pacto legítimo pautado na alienação total da vontade particular como condição de igualdade entre todos. Logo, a autonomia do povo seria condição para sua libertação. De fato, a alienação para Rousseau deve ser total e feita sob condição de igualdade para todos. A alienação, nos tempos contemporâneos, pode ser avaliada como uma forma de solidariedade, visto que era necessário que a coletividade consentisse em abrir mão de um direito privado em razão de um direito público.

A fraternidade só foi realmente valorizada, a partir do sec. XX, criando-se um direito fundamental transindividual, que respeitasse, em tese, um direito universal, procurando padronizar as normas jurídicas mundiais em função do direito coletivo.

De certa forma, Rousseau em suas teorias relata a importância de uma sociedade capaz de realizar uma dialética inerente a um bem comum, visando sempre a proteção de todos. Por trás dessa capacidade de discutir sobre um bem difuso está evidente a solidariedade em haver um acordo geral que estabelece uma vontade ordinária.

Para que acontecesse a proteção de um bem jurídico público, era evidente que a sociedade deveria chegar a um conceito claro de fraternidade e tentasse equilibrar a transferência de direitos. Nesse sentido, abstratamente, a fraternidade é enaltecida pela eficácia que se tem na alienação individual de todos.

Posto isso, vê-se com clareza que Rousseau começa fertilizando a necessidade da vontade geral, negritando assim a solidariedade que, posteriormente, servirá de pressuposto para o surgimento dos direitos difusos.

Em sua teoria social, Rousseau descreve a alienação como a cláusula definidora de todas as outras, ou seja, a condição do acordo social, sem ela o contrato se tornaria ineficaz. Fica explícito no trecho supracitado que a doação de um em função de todos demonstra o princípio da solidariedade, perfazendo a alienação total.

No momento em que Rousseau aduz que os membros da sociedade se dão em função da coletividade, fica inserido a solidariedade em aceitar a vontade popular. Decerto, essa doação nada mais é do que a solidariedade em aceitar se alienar em prol de adquirir direitos coletivos.

Cada membro da sociedade se doa em função da coletividade, porém, na certeza de que o vínculo fraterno que os une será maior que a perda de uma individualidade, gerando no fim um direito muito mais forte e consistente. Aduzindo do pensamento de Rousseau que a alienação total de todos em função de todos é fruto de uma sociedade solidária que visa a coletividade.

Assim sendo, o princípio da Fraternidade é introduzido na origem da criação dos direitos difusos de uma maneira mais implícita, de difícil percepção. No entanto, essa camuflagem não impede que se determine à fraternidade o mesmo peso da liberdade e igualdade. Diante disso, Rousseau, de maneira inicial, insere nessa seara a solidariedade, como o princípio básico para a formação de uma sociedade fraterna.

“Em resumo, verifica-se que várias das ideias que constituem a base do pensamento de *Rousseau* são hoje consideradas fundamentos da democracia” (DALLARI, 2013, p.29).

Em síntese, comprova-se a influência dos pensamentos de Rousseau, na origem da fraternidade, visto que a alienação total advém da solidariedade em abrir mão de um direito privado e fortalecer o direito coletivo. A solidariedade é o principal meio de Rousseau para provar a alienação total, sendo que para acontecer a alienação é necessário que exista no corpo social o sentimento de solidariedade. Ademais, o princípio aqui explorado, é de fundamental importância para o surgimento de vários conceitos políticos, sociais e jurídicos que permeiam a sociedade.

Além disso, cabe observar que a própria vontade geral representa o princípio da fraternidade, visto que, ela ensaia a união de todos para fins de decidirem em função da coletividade. A vontade geral nada mais é do que a

alienação de tudo em prol de todos, pois, é necessária uma aceitação por parte do indivíduo de aderir à vontade geral. Nesse sentido, surge uma associação entre a vontade geral e a alienação, característica comum que deixa claro o sentimento de solidariedade criado por Rousseau.

Dessa forma, é relevante a consideração da solidariedade apresentada por Rousseau, principalmente no que tange a alienação de tudo em prol de todos, como forma de preconizar a existência da fraternidade no surgimento dos direitos de terceira dimensão. Sendo assim, há eminente relação entre a solidariedade apresentada por Rousseau e os impactos na origem dos direitos fundamentais da terceira dimensão.

Os Direitos Fundamentais

A expressão “direitos fundamentais” tem origem alemã e procura designar um conjunto de direitos que são essenciais aos humanos. Os direitos fundamentais são gêneros de direitos humanos positivados pela ordem jurídica.

Pode-se dizer que os direitos fundamentais declarados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 são as garantias humanas reconhecidas, positivadas e protegidas pelo Estado brasileiro, atualmente.

Esses direitos fundamentais são assegurados pelo Estado, ou seja, são as garantias dos cidadãos integrantes da nacionalidade sob o manto dos monopólios estatal sob a ordem. São instrumentos formais que a ordem jurídica disponibiliza para os portadores do ordenamento jurídico com a finalidade de evitar lesão ao direito declarado.

As garantias fundamentais gerais dizem respeito às formas genéricas atribuídas pela Lei como instituto de proteção a diversos tipos de direitos reconhecidos. Defendem os indivíduos contra o poder do Estado⁵.

Esses direitos são resultados de uma lenta e contínua evolução, a qual a dialética social fez surgir declarações de direitos, em favor da convivência pacífica e harmoniosa da sociedade.

⁵ Esta era a visão liberal clássica expressada na teoria de John Locke sobre a formatação do poder do Estado, poder que deveria ser limitado pela propriedade, definida como a liberdade, a vida e os bens materiais dos indivíduos, um direito natural que deve ser preservado pelo Estado. Ver: MELLO, Leonel Itaussu Almeida. **John Locke e o Individualismo Liberal**. In: WEFFORT, Francisco (Org). Os Clássicos da Política. São Paulo, Atica, 1991.

Como se sabe os direitos já conquistados não excluem os anteriores, ao ponto de acumularem com os existentes, nunca eliminarem aqueles que já estavam em prática⁶. Sendo assim, a tendência é a adição ou ampliação, a descoberta de novos direitos.

Segundo José Afonso da Silva,

A ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem no evoluir histórico dificulta definir-lhes um conceito sintético e preciso. Aumenta essa dificuldade a circunstância de se empregarem várias expressões para designá-los, tais como: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem. (AFONSO DA SILVA, 2015, p.177)

Como se vê, os direitos fundamentais podem ser denominados de várias formas, ficando o momento responsável por sua correta denominação, geração ou dimensão, o que, por ora, conforme adotado recentemente pela doutrina, será tratado como dimensão. O conceito de direitos fundamentais é amplo e genérico, sendo delimitado pelo documento constitucional de cada nação.

Conforme Paulo Bonavides, “podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional.” (BONAVIDES, 2015, p.575). Assim sendo, os direitos fundamentais são positivados por uma Constituição, onde a soberania daquele território decidirá os direitos protegidos, de acordo com as condições sociais de cada Estado.

A Primeira Dimensão surge com o fenômeno do constitucionalismo. Os primeiros direitos são considerados como liberdades clássicas, porque limitavam o poder do Estado, sendo os primeiros a serem introduzidos nos textos constitucionais. Pode ser associado à época do Liberalismo, pois o Estado interferia de maneira mínima na vida social, conforme visto anteriormente.

A Segunda Dimensão prioriza o princípio da igualdade, pois o Estado teria que prover a isonomia entre os membros da sociedade, de modo a interferir na vida social. Surgiram no século XIX e se expandiram pelos diversos rincões do mundo ocidental no século XX, são exemplos: a saúde, segurança, educação, lazer etc.

⁶ Em sua análise sobre o processo histórico de formação da moderna cidadania, Marshall ressalta que a cidadania é um processo, ela tem sido uma instituição em desenvolvimento que tem seu início na Inglaterra, pelo menos desde a segunda metade do século XVII e que ainda está em curso até nossos dias, de acordo com o modelo teórico deste autor. MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.

Mesmo com esta expansão, surgiu a necessidade de se aprimorar a qualidade e quantidade de direitos, daí a formação da categoria da Terceira Dimensão.

A Terceira Dimensão dos Direitos Fundamentais

A Terceira Dimensão é conhecida por direitos de solidariedade e fraternidade ou interesses difusos. Surgiu devido à consciência de um mundo dividido entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, em que a desigualdade social crescia, ao ponto de somente uma nova gama de direitos assentada sobre a fraternidade poderia amenizar o problema.

Paulo Bonavides, explica da seguinte maneira:

Com efeito, um novo polo jurídico de alforria do homem se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade. Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta.” (BONAVIDES, 2015, p.583-584)

A Terceira Dimensão está devidamente baseada na fraternidade, na irmandade, fundamentos que devem existir no gênero humano para que a sociedade viva em harmonia.

Nesse passo, surge a convergência de pensamentos, visto que, Rousseau idealiza a solidariedade, a vontade geral e até mesmo a alienação como sinal de fraternidade, ou seja, percebe um pacto legítimo como sendo aquele pautado na alienação total da vontade particular como condição de igualdade entre todos. A legitimidade da sociedade seria ancorada neste conceito de solidariedade, aqui identificada como alienação total e, por isso, as ações dos Estados passam a ser legítimas desde que busquem a solidariedade que vai confluir na consecução destes Direitos Fundamentais.

A alienação de todos em função da coletividade é o sinal do princípio da fraternidade, que norteia a Terceira Dimensão de Direitos, uma vez que a concepção desses direitos afeta toda a humanidade, não apenas a de um determinado território.

Destaca-se como direitos de fraternidade: o desenvolvimento, a paz, o meio ambiente, a propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e a comunicação. Nota-se que o princípio da fraternidade está enraizado de maneira

evidente nas garantias existentes, nos quais se observa a vontade geral, aí já universalizada.

Juntamente com esta dimensão surgiram os primeiros postulados do Estado Democrático de Direito, o qual a lei é a forma gerenciadora da harmonia social, este é o garantidor da democracia, pois é criado pela totalidade das vontades, sendo formado pela aceitação do direito coletivo que visa proteger os direitos da sociedade.

O Estado Democrático de Direito não abandona a ideia da liberdade dos indivíduos, não deixa seu papel de árbitro das relações sociais, mas procura introduzir a responsabilidade a todos, passa a exigir a presença da coletividade em sentido amplo.

Portanto, essa dimensão é caracterizada pela titularidade coletiva em sentido *lato*, ou seja, são direitos transindividuais, relacionados à fraternidade, à solidariedade e à difusão de direitos no seio da sociedade. Ficou evidenciado que se priorizou a fraternidade, a coletividade, sendo de grande importância a vontade geral, a doação de um direito privado para se consagrar um direito público.

A alienação de todos em prol de todos fundamentada na solidariedade é de grande visibilidade nessa dimensão, pois, sem esse sentimento de solidariedade não seria possível concretizar essas garantias difusas.

Ressalta-se a importância em relacionar a alienação existente no pacto social de Rousseau com a Terceira Dimensão de Direitos, para se compreender o processo de formação da vontade coletiva expressada no conjunto da coletividade, eis que as dimensões se complementam e interligam de alguma maneira, fazendo com que os direitos adquiridos não sejam excluídos, configurando-se num processo cumulativo de direitos.

A aceitação de um direito coletivo pela totalidade dos indivíduos de uma sociedade expõe de maneira contundente a solidariedade na ideia de alienação de Rousseau. Desta forma, a coletividade abre mão de um direito privado em prol de um comum, que alcança o todo. Logo, essa linha lógica de pensamento deixa evidente o impacto que teve essas ideias de Rousseau na formação dos direitos fundamentais de Terceira Dimensão.

CONCLUSÃO

O presente artigo é um estudo entre o pensamento de Rousseau; em especial no tocante à solidariedade e a Terceira Dimensão de Direitos Fundamentais.

Analisou-se a influência de Rousseau no princípio fraterno, com teses introdutórias sobre a vontade geral, a solidariedade e a coletividade. Adiante, foi abordado o sentido de confluência dessas ideias, como a essência da origem da terceira dimensão.

Restou clara a solidariedade nos pensamentos de Rousseau, para a aceitação da vontade geral era preciso que os cidadãos se solidarizassem com a coletividade, esse consentimento formava a fraternidade, sendo está núcleo para a formação dos direitos de terceira dimensão.

Por sua vez, a solidariedade foi a mola propulsora para a alienação geral, que posteriormente, auxiliou a origem do princípio da fraternidade, dando origem à Terceira Dimensão de Direitos Fundamentais.

Concluiu-se que existe uma relação introdutória dos pensamentos de Rousseau na origem da Terceira Dimensão, por meio da alienação geral, pois a aceitação da vontade geral só poderia ocorrer calcada na solidariedade. O filósofo indica a relação de alienação própria para uma vivência harmoniosa, deixando transparecer o princípio da solidariedade, mesmo que de maneira implícita.

Por fim, apontou-se a importância do filósofo na construção do princípio de fraternidade, que mais tarde veio a ser o pilar da Terceira Dimensão, principalmente, com as ideias de alienação, vontade geral e solidariedade.

REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. Teoria dos direitos fundamentais do homem. *In*: AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivado**. 38ª ed. São Paulo, Malheiros Editores LTDA, 2015, p.39 à 191.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 30ª ed. São Paulo, Editora Malheiros LTDA, 2015.

CASSIRER, Ernst. **A questão Jean-Jacques Rousseau**. Trad. Erlon José Paschoal. Prefácio e pós-fácio de Peter Gay. São Paulo: Ed. Unesp, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32ª ed. São Paulo, Saraiva, 2013.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o Individualismo Liberal. In: WEFFORT, Francisco (Org). **Os Clássicos da Política**. São Paulo, Ática, 1991.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Le législateur et l'écrivain politique chez Rousseau. In: 20th World Congress of Philosophy. Proceedings. Boston, 1998. Disponível em: <http://rousseaustudies.free.fr/Articlenascimento.htm>. Acesso em 7 out. 2019.

NASCIMENTO, Milton Meira. Rousseau: da servidão à liberdade. In: WEFFORT, Francisco (Org). **Os Clássicos da Política**. São Paulo, Ática, 1991.

QUINTANA, Fernando. Jean-Jacques Rousseau. In: BARRETO, Vicente de Paulo (org). **Dicionário de Filosofia do Direito**. Porto Alegre: EdUnisinos, 2006.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Rousseau**: Do Contrato Social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes. tradução de Lourdes Santos Machado; introdução e notas de Paul Arbousse e Lourival Gomes Machado. Coleção Os Pensadores. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Porto Alegre, L&PM, 2011.

WEFFORT, Francisco (Org). **Os Clássicos da Política**. São Paulo, Ática, 1991.